

PROCESSOS ON-LINE

Nº 617/18	DATA: 02/04/18	PROTOCOLO Nº 15.499.257-0	DATA: 05/12/18
Nº 4762/17	DATA: 29/11/17	PROTOCOLO Nº 15.769.693-9	DATA: 14/05/19
Nº 2575/17	DATA: 22/06/17	PROTOCOLO Nº 14.703.214-5	DATA: 05/07/17
Nº 4222/17	DATA: 24/10/17	PROTOCOLO Nº 14.958.003-4	DATA: 04/12/17
Nº 2461/18	DATA: 18/09/18	PROTOCOLO Nº 15.543.447-3	DATA: 14/01/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 61/20

APROVADO EM 16/03/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO-

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSORA ADELAIDE WICHINHESKI PRINS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - SÃO JOÃO DO TRIUNFO

- COLÉGIO DE APLICAÇÃO PEDAGÓGICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA PROFESSOR JOSÉ ALOÍSIO ARAGÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL - LONDRINA

- COLÉGIO ESTADUAL SANTA INÊS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - SANTA INÊS

- COLÉGIO ESTADUAL MANOEL RIBAS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - GUARAPUAVA

- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORES EDVALDO E MARIA JANETE CARNEIRO - ENSINO MÉDIO - TURVO

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORES: SANDRA TERESINHA DA SILVA, ANA SERES TRENTO COMIN e JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, aos docentes sem habilitação específica, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

PROCESSO ON-LINE Nº 617/18 e outros

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

PROCESSO ON-LINE N° 617/18 e outros

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente das instituições de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, exceto os professores das seguintes disciplinas:

<i>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</i>	<i>ARTE</i>	<i>BIOLOGIA</i>	<i>ED. FÍSICA</i>	<i>SOCIOLOGIA</i>	<i>FILOSOFIA</i>	<i>GEOGRAFIA</i>	<i>FÍSICA</i>	<i>L. PORTUGUESA</i>	<i>HISTÓRIA</i>	<i>MATEMÁTICA</i>	<i>QUÍMICA</i>	<i>LEM: INGLÊS</i>
CE do Santa Inês – EFM		X					X				X	

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, das instituições de ensino citadas no quadro:

PROCESSO ON-LINE N° 617/18 e outros

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVÇÃO DO RECONHECIMENTO
N° 617/18	CE do Campo Professora Adelaide Wichinheski - EFM	São João do Triunfo/ Ponta Grossa	N° 3550/17, de 07/08/17, de 13/04/17 a 13/04/27	N° 1930/16, de 12/05/16, de 01/01/16 a 31/12/18	Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/19 a 31/12/23
N° 4762/17	Colégio de Aplicação Pedagógica da Universidade Estadual de Londrina Professor José Aluísio Aragão - EIEFMP	Londrina/ Londrina	N° 1826/19, de 15/05/19, de 21/03/19 a 21/03/29	N° 3352/16, de 22/08/16, de 10/09/13 a 10/09/18	Pelo prazo de 05 anos, de 11/09/18 a 10/09/23
N° 2575/17	CE Santa Inês - EFM	Santa Inês/ Paranavaí	N° 2234/17, de 29/05/17, de 24/05/17 a 24/05/22	N° 206/15, de 18/02/15, de 01/01/15 a 31/12/17	Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22
N° 4222/17	CE Manoel Ribas - EFM	Guarapuava/ Guarapuava	N° 3821/17, de 16/08/17, de 16/10/17 a 16/10/27	N° 4453/13, de 01/10/13, de 20/05/13 a 20/05/18	Pelo prazo de 05 anos, de 21/05/18 a 20/05/23
N° 2461/18	CE Professores Edvaldo e Maria Janete Carneiro - EM	Turvo/ Guarapuava	N° 5257/18, de 07/11/18, de 01/02/18 a 31/12/20	N° 6606/14, de 17/12/14, de 01/02/14 a 01/02/19	Pelo prazo de 05 anos, de 02/02/19 a 01/02/24

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

A instituição de ensino citada no quadro, em relação ao corpo docente, deverá providenciar professores habilitados para ministrar as disciplinas indicadas.

PROCESSO ON-LINE N° 617/18 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

Ana Seres Trento Comin
Relatora

Jacir José Venturi
Relator

Curitiba, 16 de março de 2020.

Oscar Alves
Presidente de CEMEP